



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4807/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa Carlos Gilberto Silva Rodrigues
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 09.911.624/0001-35, sediada na Rua Arlindo Duarte, nº 212, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Carlos Gilberto Silva Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2056122514, inscrito no CPF nº 923.613.150-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Duarte, nº 212, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas IMB-4763 conduzido pelo Sr Vitomar Marques Franco, portador (a) do CPF nº 009.490.550-93, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 11:**

Sendo 41 Km estrada de chão e 01 de asfalto, totalizando 42 Km diários.
Roteiro: 11:00 horas: Rincão da Tigra X Passo dos Enforcados X RS – 625

(Mirinho).

17 horas: Roteiro Inverso.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 260,40** (duzentos e sessenta Reais e quarenta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 09 de março de 2018.



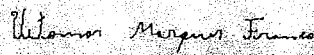

Empresa 
Contratada


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal

11-CARLOS GILBERTO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA		MEMORANDO	57/18
SECRETARIA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018		
EMPRESA CONTRATADA	CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES		
CNPJ N	09.911.624/0001-35	ENDEREÇO:	RUA ARLINDO DUART 212
REPRESENTANTE:	CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES		
CPF Nº	923.613.150-68	IDENTIDADE N	2056122514
PROFISSÃO Nº	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
FONE	55 999001999		
ENDEREÇO N	RUA ARLINDO DUART 212		
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO			
LINHA 11: Rincão da Tigr x RS-625 (Estrada da Mina). Quilometragem percorrida: 42 Km por dia (42 Km de estrada não pavimentada e 01 Km de estrada pavimentada) ROTEIRO: *11:00 horas – Rincão da Tigr x Passo dos Enforcados x RS-625 (Mirinho). *17:00 horas – Roteiro inverso.			
DATA DO INICIO	26/02/2018	À	31/12/2018
PRAZO MENSAL			
VALOR TOTAL	R\$260,40 P/ VIAGEM	ALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal		
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT			
ASSINATURA DO SECRETARI	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul		
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO CONFORME PREVISÃO DA LEI Nº. 8.666/1993			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO			
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMP			
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.			

9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
PARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
		
NOME VITOMAR MARQUES FRANCO		
		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 3091513584 - SJS/DI - RS		
CPF 009.490.550-93		DATA NASCIMENTO 02/03/1985
FILIAÇÃO JOSE MARIA CHAVES FRANCO CLEUSA MARA MARQUES FRANCO		
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 02868022150	VALIDADE 24/06/2021	1ª HABILITAÇÃO 20/05/2003
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 30/05/18		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS		DATA EMISSÃO 27/06/2016
 Ilvo Maria Buzinichski Inspetor Geral ASSINATURA DO EMISSOR		05431074143 RS182151131
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1349521241

PROIBIDO PLASTIFICAR
1349521241

Rincão Tigra
Linha 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

VITOMAR MARQUES FRANCO, Brasileiro, Solteiro, RG 3091513584 / SJS - RS, CPF 00949055093, filho de JOSE MARIA CHAVES FRANCO e CLEUSA MARA MARQUESFRANCO, nascido em 02/03/1985, Endereço - RINCAO DA TIGRA , MINAS DO CAMAQUA.

26 de Fevereiro de 2018, às 09:34:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **18f745a4c18c1a258293ac4cd75cffd2**

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035, de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento, e o seu estado de conservação, espelham e conduzem a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

pelos seus direitos, e seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONSELECIONADA COM RECURSOS DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

204.72820.94-4

0846703

0040

RS

Wilson Vinícius



ADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

DIABETE SIM NÃO

HEMORRÓIDIA SIM NÃO

ORDEM DE ORÇÃOS (Decl. nº 874 de 22 de julho de 1949)

IRAS ANTERIORES

DATA DE EMISSÃO

SERIE

DATA DE EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: **Carlos Gilberto Silva**

Rodrigues ME

REGISTRO: **09.544.624/10001-35**

ENDEREÇO: **Rua Dr. Arlindo Duarte**

nº **212**

MUNICÍPIO: **Cacoava do Sul**

ESP. DO ESTABELECIMENTO: **Transporte Escolar**

CARGO: **Motorista**

CODON: **182310**

DATA DE ADMISSÃO: **01 de Abril de 2014**

REGRAS: **REGIME**

SALÁRIO BÁSICO ESPECÍFICO: **R\$ 319,88 (trezentos e**

setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos

por mês (verbas)

Carvalho

DATA DE VOTO

DATA DE VOTO

DATA DE VOTO

DATA DE VOTO

DATA DE VOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TO VACINADO
BRASIL
1988



Vitomar Marques Franco
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3091513584 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2001

NOME VITOMAR MARQUES FRANCO

FILIAÇÃO
JOSE MARIA CHAVES FRANCO
CLEUSA MARA MARQUES FRANCO

NACIONALIDADE BAGE RS DATA DE NASCIMENTO 02/03/1985

DOC ORIGEM C NASC 22.092 BAGE RS
LV A 20 FL 124 V

CPF *****

PORTO ALEGRE RS Dr. Paulo L. F. Fernandes
ASSINATURA DO DIRETOR 151181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

009.490.550-93

VITOMAR MARQUES FRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

02/03/1985

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SET/2002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 013262713030

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM 01 00888140521 RNTRC EXERCÍCIO 2017

NOME CARLOS OILBERTO SILVA RODRIGUES

PLACA 923 613 150463

PLACANT/UF 1M04263/RS

ESPECÍFICO CHASSI RBWB00X794P007964

PAVÃO JORSONIBUS GÁSOLINA COMBUSTÍVEL

MARKA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB 2004 ANO MOD 2004

CATEGORIA ALQUEL COR PREDOMINANTE REDE

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1º 15/06/10 2º 15/06/11 3º 15/06/12

PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,95 PREMIO TOTAL (R\$) 251,33 DATA DE PAGAMENTO 09/05/17

OBSERVAÇÕES AL FIDUCIO DO BRASIL NAQ CSV 007 52218-63/2011

LOCAL CACAPAVA DO SUL

DATA 09/05/17

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA E PESSOAS TRANSPORTADAS QUANDO SEGURO DPVAT

RS Nº 013262713030 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 923 613 150463

RENAVAM 00926140521

EXERCÍCIO 2017

PLACA 923 613 150463

MARKA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB 2004

CHASSI RBWB00X794P007964

PREMIO TARIFARIO 0,95

CUSTO DO BILHETE (R\$) 122,12

COTA UNICA 0,95

DATA DE EMISSÃO 09/05/17

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 05.248.598/0001-04

01.A003222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **25/08/2018**

Número: **06601**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IMB4763	Chassi:	9BWGB07X94P007964
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Bege
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES
CPF: 923.613.150-68
Endereço: RUA DR ARLINDO DUARTE, 212 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 05/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 23/08/2018

Zelso Nunes Fonseca
RG: 1674872282
IVA: 0301

CACAPAVA DO SUL, 26 de Fevereiro de 2018

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

26/02/2018 - 10:05

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATANTE: Carlos Gilberto Silva Rodrigues ME
CONTRATADA: Carlos Gilberto Silva Rodrigues

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o transporte de alunos, no veículo vw KOMBI ESCOLAR PLACA IMB-4763 .

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo e no horário convencionado e local determinado pela Contratante. O motorista deverá apresentar-se adequadamente vestido.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do contrato terá vigência para os anos de 2017 a 2021 a partir da assinatura contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratada o valor de R\$ 200,00 por dias trabalhados com vencimento ate dia dez de cada mês mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

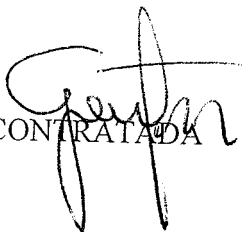
CLÁUSULA QUARTA – A Contratada deverá apresentar o veículo sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.).

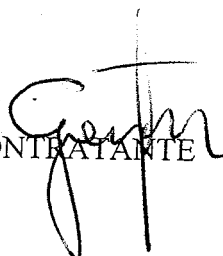
CLÁUSULA QUINTA – A Contratada deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação, devendo anexar a comprovação do mesmo ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste contrato serão dirimidas no Foro de Caçapava do Sul, quando não resolvidos administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentárias.

CAÇAPAVA DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, 15 de março de 2017.


CONTRATADA


CONTRATANTE

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS



PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 31.2C
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº. 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 28/02/2018
 Número de Itens: 0001
 Proposta Nº:

DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Prazo Curto	Início de Vig.: às 24h de	28/02/2018	Fim de Vig.: às 24h de	31/12/2018
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.:	278

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	SMTU - Secretaria Municipal de Transportes Urbanos

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES			Fone:	55999001999
Data de Nasc.:	01/01/1974	Pessoa:	Física	CPF:	923.613.150-68
Estado Civil:	Casado	Ramo de Ativ.:	Transporte Escolar		
Logradouro:	RUA ARLINDO DUARTE			Nº 212	Compl.: Casa
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Caçapava do Sul	UF: RS	CEP: 96570-000

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa
-------------	---

COBERTURAS

	DESCRIÇÃO	L.M.G. (R\$)	PRÊMIO (R\$)		
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	2.800.000,00	882,77		
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido		
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Franquia (R\$): Não Contratada	-		
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Não Contratada	-		
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	200.000,00	242,12		
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG UNICO)	Não Contratada	-		
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00	15,78
		1	Inv. Permanente	50.000,00	4,78
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP) - por passageiro	Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental	50.000,00	32,28
		27,00	Inv. Permanente	50.000,00	21,44
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro		DMHO	-	-
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro		Não Contratada	Não Contratada	Não Contratada
15	Despesas com Honorários Advocaticios (Foro Penal) - por ônibus		Não Contratada	-	-
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Socios, Empregados e Prepostos		Não Contratada	Não Contratada	Não Contratada
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros		Não Contratada	-	-
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados		Não Contratada	-	-

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada	-

CONTA DE PRÊMIO

	0,0%
Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	1.199,18
Total Prêmio Líquido por Item	1.199,18
Custo Total de cada Item / Mês	

Validade da Proposta:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	SUTENTARE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTM
Cód. SUSEP:	100564494

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	6
Prêmio Líquido Total:	1.199,18
IOF:	83,30
Juros:	Isento
Prêmio Total:	1.282,48

OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela ESOR Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a ESOR Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação de contratação do seguro. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de inscrição completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018

Assinatura do Proponente

SEGUROS E CONSÓRCIOS

Jairo Siqueira
 (55) 3281 2438 / 8442 8398
 Rua Lucio Meirelles, 778 - Caçapava do Sul

Rua Visconde de Inhauma, 83 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007

